

191539/2015



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, NA FORMA ABAIXO.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), fundação pública instituída pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 7.899, de 4 de fevereiro de 2013, sediado em Brasília-DF, SHIS Quadra 1 conjunto B – bloco D – 2º andar, CEP 71605-190, registrado no CNPJ/MF sob o número 33.654.831/0001-36, neste ato representado por seu Diretor de Cooperação Institucional - **PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO**, inscrito no CPF sob o número 091.849.456-72, domiciliado na cidade de Brasília – DF, nomeado pelo Decreto de 23 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 2014 – Seção 2 e o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Pará – IFPA, fundação pública instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, sediado em Belém-PA, Av. João Paulo II, 514 – Bairro Castanheira - Belém-PA CEP 66.645-240, registrado no CNPJ/MF sob o número 10.763.998/0001-30, neste ato representado por seu Reitor - **ÉLIO DE ALMEIDA CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o número 543.431.437-91, domiciliado na Travessa Enéas Pinheiro, 2390/apto 901, CEP: 66.095-100 – Bairro do Marco, cidade de Belém – PA, nomeado pela Portaria de número 874/2012-MEC publicação 05/07/2012, denominados **Partes**, reconhecendo a importância de estimular a cooperação científica, tecnológica e de inovação e desejando fortalecer essa cooperação com base em benefícios mútuos, acordam nos termos do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto propiciar a atuação conjunta das **Partes** na aplicação de políticas estratégicas de governo para a consecução de programas e projetos de capacitação de recursos humanos e/ou de programas e projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA EXECUÇÃO**

As atividades a serem desenvolvidas e as obrigações a serem respeitadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão definidas por meio de chamada, termo de referência ou outro instrumento que por ventura venha a ser utilizado pelo CNPq.

As atividades serão implementadas em estrita observância dos dispositivos legais e, no que se refere aos programas e instrumentos de fomento, das normas estabelecidas pelo CNPq e pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete ao CNPq:

1. notificar a INSTITUIÇÃO de todo apoio financeiro à proposta de natureza científica, tecnológica e/ou de inovação concedido pelo CNPq a pesquisador que a tenha indicado como sede de execução do projeto ou do plano de trabalho;
2. designar um interlocutor com o respectivo e-mail permanente para receber e enviar documentos sobre o presente Acordo.

Compete à INSTITUIÇÃO:

1. comunicar ao CNPq a não aceitação de um apoio específico notificado pelo CNPq conforme previsto no item 1 das obrigações do CNPq. A não comunicação dentro de 30 (trinta) dias da notificação implica na aceitação do apoio pela INSTITUIÇÃO;
2. oferecer ao pesquisador toda a infraestrutura necessária à realização do projeto de pesquisa/plano de trabalho aceito pela INSTITUIÇÃO;
3. designar e comunicar ao CNPq um interlocutor com o respectivo e-mail permanente para receber e enviar documentos sobre o presente Acordo;
4. comunicar imediatamente ao CNPq, qualquer alteração no item anterior.
- 5.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda encerrar a intenção cooperativa definida neste Acordo, respeitando-se as obrigações assumidas entre as partes e suas repercussões quanto a possíveis terceiros interessados.

CLÁUSULA QUINTA **DA RESCISÃO**

A rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou intimação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA **DA PUBLICAÇÃO**

O CNPq providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União (DOU) após a assinatura do respectivo instrumento pelas **Partes** e no rol de parceiros estratégicos disponibilizado em sítio eletrônico próprio deste Conselho.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO FORO**

A Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro eleito para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Como prova da livre pactuação, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.

Brasília, DF, 25 / 02 / 2015

Pelo CNPq:



PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO
Diretor de Cooperação Institucional

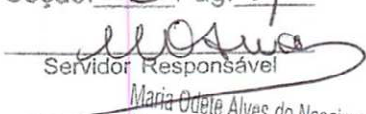
Pelo (IFPA)



ÉLIO DE ALMEIDA CORDEIRO
Reitor

Portaria nº 874/2012-MEC
Claudio Alex Jorge da Rocha
Reitor Pro Tempore Substituto/IFPA
Portaria nº 2053/2014-GAB

Publicada no D.O.U.
de 27 / 02 / 2015
Seção: 3 Pág. 9


Servidor Responsável

Maria Odete Alves do Nascimento
Chefe do Serviço da Presidência
PO 306/2013